



DIA 6 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA
 25 - Processo nº: 16151.000151/2009-11 - Recorrente: KIYATAKE COMERCIO DE FRUTAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 26 - Processo nº: 10920.721601/2014-35 - Recorrente: KRZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES E PECAS PLASTICAS EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 27 - Processo nº: 13907.720528/2011-06 - Recorrente: M. E. GONCALVES INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 28 - Processo nº: 10920.720526/2014-95 - Recorrente: MPM TRANSPORTES EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 29 - Processo nº: 13899.001437/2008-19 - Recorrente: PRECIS-MEK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 30 - Processo nº: 13910.720192/2012-03 - Recorrente: MARIZA CHERUBIM - COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA
 31 - Processo nº: 10950.006287/2007-81 - Recorrente: DILELI & SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 32 - Processo nº: 10950.006548/2007-62 - Recorrente: DILELI & SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA
 33 - Processo nº: 10950.006550/2007-31 - Recorrente: DILELI & SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 34 - Processo nº: 10950.006552/2007-21 - Recorrente: DILELI & SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo nº: 12898.000454/2010-92 - Recorrente: MEGADATA COMPUTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo nº: 11080.006969/2008-23 - Recorrente: RUDDER EQUIPAMENTOS E SIST DE SEGURANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 37 - Processo nº: 15555.000155/2008-11 - Recorrente: VAGNER TRAJANO ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo nº: 11707.000685/2010-33 - Recorrente: VIKING LIFE-SAVING EQUIPMENT BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 39 - Processo nº: 10875.723058/2012-31 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICENTE JESUS JOSE E MARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo nº: 10875.723059/2012-86 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICENTE JESUS JOSE E MARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 41 - Processo nº: 10875.723060/2012-19 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICENTE JESUS JOSE E MARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA
 42 - Processo nº: 13603.721090/2010-17 - Recorrente: LEMA REPRESENTACOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 43 - Processo nº: 15504.720267/2012-65 - Recorrente: HENRY COUROIS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 44 - Processo nº: 13603.723770/2012-29 - Recorrente: GLOBOFERROS COMERCIO DE FERROS E ACOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 45 - Processo nº: 10850.720992/2012-80 - Recorrente: GIANCARLO DE GIORGIO & CIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 46 - Processo nº: 10166.727879/2012-43 - Recorrente: GASOL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 47 - Processo nº: 10166.727880/2012-78 - Recorrente: GASOL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 48 - Processo nº: 16885.720037/2012-21 - Recorrente: EXPORTADORA SANTIAGO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 49 - Processo nº: 12448.721221/2010-25 - Recorrente: ERRE'S EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 50 - Processo nº: 13925.720142/2012-59 - Recorrente: CVMAX S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): ANGELO ABRANTES NUNES
 51 - Processo nº: 10665.722467/2012-96 - Recorrente: LIBRA COBRANCAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 52 - Processo nº: 10675.003608/2004-49 - Recorrente: ROGERIO GONCALVES PASSOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo nº: 10680.006994/2005-32 - Recorrente: RARO EFEITO COMERCIO DE CONFECOES EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 54 - Processo nº: 10725.000938/2010-98 - Recorrente: M.M.P.F. LANDIM SERVICOS DE LIMPEZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 55 - Processo nº: 10820.000379/2006-51 - Recorrente: PHYSICUS IND. APAR. ESPORTIVOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 56 - Processo nº: 10830.001350/2004-14 - Recorrente: MINI MERCADO KALUPRI LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
 Chefe da Divisão de Gestão de Julgamento

AILTON NEVES DA SILVA
 Presidente da Turma

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

ATA DA 1.112ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Às dezesseis horas e quinze minutos do dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezoito, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a milésima centésima décima segunda sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Henrique de Campos Meirelles, e com a presença dos Srs. Dyogo Henrique de Oliveira, Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e Ilan Goldfajn, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

Voto 25/2018-CMN - Propõe a edição de Resolução para regulamentar o art. 15-I e o inciso VII do art. 15-L da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que trata do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), com a finalidade de estabelecer os encargos financeiros das operações de crédito da modalidade de financiamento de que trata o art. 15-D da referida Lei realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais e de estabelecer prazo para a restituição dos valores devidos ao fundo de origem do recurso. Decisão: aprovado.

Voto 26/2018-CMN - Propõe a edição de Resolução para regulamentar o art. 15-I e o inciso VII do art. 15-L da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que trata do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), com a finalidade de estabelecer os encargos financeiros das operações de crédito da modalidade de financiamento de que trata o art. 15-D da referida Lei realizadas com recursos dos Fundos de Desenvolvimento e de estabelecer prazo para a restituição dos valores devidos ao fundo de origem do recurso. Decisão: aprovado.

Voto 27/2018-CMN - Altera a Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece critérios, condições e prazos para a concessão de financiamentos ao amparo dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste (FDCO), entre outras condições. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 67, DE 16 DE MAIO DE 2018

Publica Convênios ICMS aprovados na 302ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16.05.2018.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos arts. 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 302ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16 de maio de 2018, foram celebrados os seguintes atos normativos:

CONVÊNIO ICMS Nº 42/2018, DE 16 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a adesão dos Estados do Amazonas, do Paraná e de Santa Catarina às disposições do Convênio ICMS 16/15, que autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 302ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de maio de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Amazonas, do Paraná e de Santa Catarina incluídos nas disposições do Convênio ICMS 16/15, de 22 de abril de 2015.

Cláusula segunda O caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 16/15, de 22 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS incidente sobre a energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à soma da energia elétrica injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora no mesmo mês, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012."

Cláusula terceira Fica acrescido o § 3º à cláusula primeira do Convênio ICMS 16/15, com a seguinte redação:

"§3º Para os Estados do Paraná e de Santa Catarina, o benefício previsto no caput será concedido pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, na forma da legislação estadual."

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente à publicação da ratificação.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Ana Paula Vitali Janes Vescovi; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes, Amazonas - José Ricardo de Freitas Castro, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - Manoel Xavier Ferreira Filho, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Cloves Silva, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto, Pará - Maria Rute Tostes, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - José Luiz Bovo, Pernambuco - Bernardo Juarez D'Almeida, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antônio Bins, Rondônia - Franco Maegaki Ono, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Rogério Ceron de Oliveira, Sergipe - Ademiro Alves de Jesus, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 43/2018, DE 16 DE MAIO DE 2018

Altera o Convênio ICMS 18/17, que institui o Portal Nacional da Substituição Tributária e estabelece as regras para a sua manutenção e atualização.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 302ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de maio de 2018, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e no § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 18/17, de 7 de abril de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o caput da cláusula segunda:

"Cláusula segunda As informações gerais a que se referem a cláusula primeira serão enviadas, de acordo com o modelo constante no Anexo Único em formato de planilha eletrônica, pela unidade federada de destino à Secretaria Executiva do CONFAZ, que disponibilizará no sítio eletrônico do CONFAZ, contendo os seguintes dados:"

II - a cláusula terceira:

"Cláusula terceira O envio da planilha eletrônica à Secretaria Executiva do CONFAZ, inclusive quando houver alteração em algum dos campos relacionados no Anexo Único, deve conter a respectiva chave única de codificação digital - "hashcode", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest Algorithm 5", de domínio público.

Parágrafo único. A cada atualização dos campos relacionados no Anexo Único, deverá ser enviada nova versão da planilha eletrônica contendo todos os segmentos de produtos, inclusive as informações não alteradas."

III - o caput da cláusula quinta:

"Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Ana Paula Vitali Janes Vescovi; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes, Amazonas - José Ricardo de Freitas Castro, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - Manoel Xavier Ferreira Filho, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Cloves Silva, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto, Pará - Maria Rute Tostes, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - José Luiz Bovo, Pernambuco - Bernardo Juarez D'Almeida, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antônio Bins, Rondônia - Franco Maegaki Ono, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Rogério Ceron de Oliveira, Sergipe - Ademiro Alves de Jesus, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 44/2018, DE 16 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a inclusão do Estado do Amapá nas disposições do § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS 102/13, que autoriza as unidades federadas que menciona a concederem crédito presumido na aquisição de energia elétrica e de serviço de comunicação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 302ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de maio de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte